



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/03/2024

CAPA DO PROCESSO

empenho - 20435/24

NUMERO PROCESSO 000015129/2024
NÚMERO ÚNICO ZZJ.C8E.PZR-HL
Protocolado em: 14/03/2024 11:17:17

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO (184/2023), REFERENTE A EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE

LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

ção (Nascimento/Casamento/Óbito)

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Programa: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/03/2024 11:21 AM

Segue em anexo memorando da solicitação de aditivo.

1

João Claudio



Memorando 067/2024

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2023.

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Aditivo de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar providências para efetuar o aditivo do Contrato 184/2023, referente a prestação de serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde.

Justificamos a solicitação tendo em vista que foram previstos funcionários de recepção para os setores já existentes, porém com a criação de novos programas e a concessão onerosa do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, alguns serviços prestados pela Secretaria Municipal de saúde, foram remanejados de endereços, logo não foi previsto recepção para esses locais e para evitar contratação em excesso, desperdício de recursos públicos e funcionários ociosos, foi contratado o quantitativo condizente com a necessidade para manter a funcionalidade dos setores.

Sendo assim, faz-se necessário a contratação de mais 12 funcionários (Recepcionista – 8 hrs – Diurno).

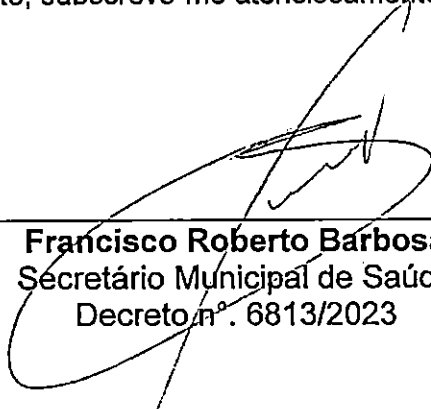
Item	Especificação	Unid	Qtd Mês	Valor		Qtd Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	12	10	3.939,05	47.268,60	10	472.686,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	1303	Municipal
273	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	1303	Municipal
329	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	1303	Municipal

Sem mais para o momento, subscrevo-me atentamente.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

ganograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/03/2024 11:22 AM

2

Segue em anexo carta de aceita da empresa WSO.

João Claudio



A

Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande

Ref.: Aditivo contrato 184/2023

Através da presente, damos nosso aceite quanto ao aditivo de 12 postos de 8 horas diurno no contrato 184/2023 de prestação de serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde.

São José dos Pinhais, 12 de março de 2024

CRISTINA CALIXTO
ROSARIO
OLIVEIRA:3274565
9898

Assinado de forma digital por
CRISTINA CALIXTO ROSARIO
OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC
SingularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=CRISTINA CALIXTO ROSARIO
OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2024.03.12 10:12:50 -03'00'

CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO OLIVEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 327.456.598-98
RG: 42.351.276-6/SSP/SP

Rua Joinville, 3857 B - São Pedro - São José dos Pinhais - PR, 83005-550

+55 41 3441 0334

contato@wsoservicos.com.br



www.wsoservicos.com.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

ganograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/03/2024 11:23 AM

Segue em anexo Certidões da empresa WSO e última alteração contratual.

3

João Claudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.901.828/0001-22
Certidão nº: 16997676/2024
Expedição: 12/03/2024, às 09:20:22
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.901.828/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.901.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:28 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **E52B.DD0B.E6E0.83ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.901.828/0001-22
Razão Social: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107080896772470

Informação obtida em 12/03/2024 10:56:01

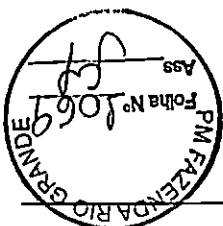
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO Nº: 57292/2024



IMPORTANTE: 1- RESERVA - SE O DIREITO DE FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORES CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2- A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.901.828/0001-22

Bairro: SÃO PEDRO

Endereço: RUA JOINVILLE, 3857

Complemento: FUNDOS FUNDOS

Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Fevereiro de 2024

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: dc014285672056dcf1940e3ce9981ae5

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

DE 1853

8 DE JANEIRO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032883269-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.901.828/0001-22**

Nome: **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Pelo presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** as partes abaixo qualificadas deliberam:

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 13/03/1983, inscrita no CPF sob nº 327.456.598-98 e RG sob nº 42.351.276-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 261, Bairro Cruzeiro, cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná CEP sob n.º 83.010-260;

DEBORAH SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05/09/2001, inscrita no CPF sob nº 123.431.339-13 e RG sob nº 39.123.663-5 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada a Av. Ulisses Montarroyos, nº 1.856, Piedade, CEP 54.400-620, cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Únicas sócias da Sociedade Empresarial Limitada **WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, situada na Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, CEP sob o nº 54.410-210, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob NIRE 41210602477 por despacho em sessão de 10/03/2022, e inscrita no CNPJ sob nº 08.901.828/0001-22, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Altera as atividades da sociedade e seu objeto social para: Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Locação de mão de obra temporária; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas e Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, divididas entre principal e secundárias, bem como enquadrados pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, conforme segue:

I. PRINCIPAL

a) **5611-2/01** - Restaurantes e similares

II. SECUNDÁRIAS

b) **4399-1/99** - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

c) **5620-1/01** - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

d) **5620-1/03** - Cantinas - serviços de alimentação privativos;



- e) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- f) 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- g) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- h) 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- i) 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; e
- j) 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Cláusula 2ª - Retira-se da sociedade **DEBORAH SILVA**, transfere a título oneroso a sócia remanescente **CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO OLIVEIRA** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil) reais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dúvida, restrições, direito de preferência ou outras reivindicações de qualquer natureza, ao sócio remanescente totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

Cláusula 3ª - As partes declaram plena, rasa e irrevogável quitação dos respectivos pagamento e recebimentos, declarando nada ter a haver ou a reclamar da sociedade ou dos sócios.

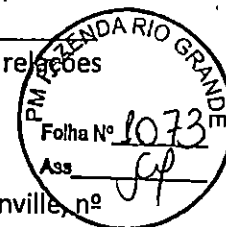
Cláusula 4ª - Em virtude do ocorrido nas cláusulas anteriores, o capital social da sociedade que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil quotas) com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuída ao quadro societário:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM REAIS
CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO DE OLIVEIRA	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Cláusula 5ª - A administração da sociedade compete ao sócio **CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO DE OLIVEIRA**, que assina **INDIVIDUALMENTE**, com poderes e atribuições de administrador, de forma ampla e sem restrições.

Cláusula 6ª - A administração declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem suas atividades para a sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que os vedem, ainda que temporariamente, do acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Cláusula 7ª - Altera-se neste ato o endereço da sede e foro empresarial da sociedade para Rua Joinville, nº 3857, Sala 1, Bairro São Pedro, cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP sob o nº 54.410-210

Cláusula 8ª - As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

Cláusula 9ª - À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ N.º 08.901.828/0001-22
NIRE 41210602477**

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 13/03/1983, inscrita no CPF sob nº 327.456.598-98 e RG sob nº 42.351.276-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 261, Bairro Cruzeiro, cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná CEP sob n.º 83.010-260;

Única sócia da Sociedade Empresarial Limitada **WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, situada na Rua Joinville, nº 3857, Sala 1, Bairro São Pedro, CEP sob o nº 54.410-210, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob NIRE 41210602477 por despacho em sessão de 10/03/2022, e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.901.828/0001-22, resolve por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

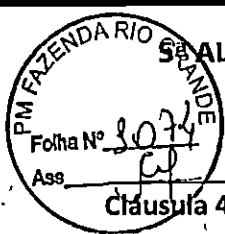
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade tem como razão social a denominação **WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como nome fantasia a denominação **WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como e foro empresarial **MATRIZ** na Rua Joinville, nº 3857, Sala 1, Bairro São Pedro, cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP sob nº 83.020-000.



Clausula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto da sociedade empresária, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração de contrato social assinada pelo administrador.

Cláusula 5ª - A **MATRIZ** tem como objeto social, a exploração do ramo de; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Locação de mão de obra temporária; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas e Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, divididas entre principal e secundárias, bem como enquadrados pela Comissão Nacional de Classificação - **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

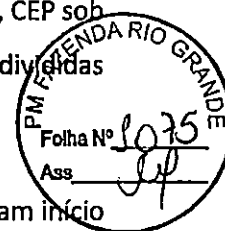
- a) 5611-2/01 - Restaurantes e similares.

II. SECUNDÁRIAS

- b) 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- c) 5620-1/01 - Fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- d) 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- e) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- f) 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- g) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- h) 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- i) 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê;
- j) 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Parágrafo Único - A sociedade possui uma FILIAL Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, na Rua João Malaquias, n.º 617, Bairro Piedade Jaboatão dos Guararapes, CEP sob o n.º 54.410-210, sem capital social destacado e com o mesmo objeto social da matriz, divididas entre atividades principal e secundárias.



Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 19/06/2007.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE, DAS QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuída ao quadro societário conforme segue:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM REAIS
CRISTINA CALIXTO ROSÁRIO DE OLIVEIRA	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Cláusula 8ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - Poderá a sociedade disponibilizar seus recursos, totais ou parciais, provenientes dos resultados positivos da sociedade de forma **proporcional** ou **desproporcional** às suas quotas de participação individual de cada sócio para a constituição de eventuais **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC**; devendo esses eventos serem registrados nas demonstrações contábeis pertinentes.

Cláusula 10ª - A sócia grava, a título gratuito, na totalidade das quotas, o ônus da **impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade**.

Cláusula 11ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social investido.



Cláusula 12ª - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impeditivo por força maior, seja temporária ou permanente do sócio, podendo a sociedade ser alterada para atender uma nova situação, resguardando os direitos dos herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 13ª - A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **CRISTINA CALIXTO ROSARIO DE OLIVEIRA**, sem restrições, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

Cláusula 14ª - A administração declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem suas atividades para a sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que os vedem, ainda que temporariamente, do acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 15ª - Poderão ser designados administradores não-sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV

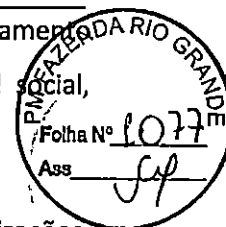
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 16ª - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª - O exercício social iniciará em **01º de janeiro** e encerrar-se-á em **31 de dezembro** de cada ano e em períodos menores, poderão ser realizados balanços intermediários, conforme estabelecer a administração da sociedade para distribuição de **LUCROS**, sejam eles **antecipados** ou **não**.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir **LUCROS** conforme **Cláusula 17ª**, de forma **proporcionais** ou **desproporcional** à participação societária de cada sócio, como também a

remunerar seus sócios mediante a **Juros sobre o Capital Próprio - (JCP)**, com base em levantamento de ~~balanço~~, observada a reposição de lucros quando tal distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



Cláusula 18ª - Os prejuízos que se verificarem serão mantidos em conta especial para futuras amortizações.

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Cláusula 19ª - Nas hipóteses de dissolução da sociedade, por vontade de qualquer uma das partes ou por qualquer fato inerente ao negócio, os haveres serão apurados com base no resultado líquido da média aritmética dos 2 anos anteriores, proporcionalmente à participação societária e serão tais haveres pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, não sendo as parcelas submetidas a qualquer tipo de correção monetária.

Parágrafo Único - Em relação aos direitos sobre os bens tangíveis e intangíveis, como imobilizados, participações, entre outros, caberá a apuração dos valores dos ativos, **contra** os passivos correspondentes, onde desta apuração, caso seja levantado um resultado positivo, liquidar-se-á com a transferência de algum ativo equivalente ou pagamento financeiro nas mesmas proporções e condições da **Cláusula 19ª**.

Cláusula 20ª - Em caso de saída ou dissolução por falecimento de quaisquer sócios, resguarda-se o direito aos remanescentes da compra das quotas sociais pelo valor apurado nos termos da **Cláusula 19ª**.

Parágrafo Único - Aos herdeiros que sucederem ao sócio falecido, será resguardado o direito de participação societária, contudo, sem direito a voto e administração da sociedade.

Cláusula 21ª - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas para terceiros, sem a aprovação dos demais, contundo, podendo oferecê-las para a presente sociedade.

Cláusula 22ª - O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá oferecer suas quotas à aquisição pelos sócios remanescentes por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que eles se manifestem sobre a aquisição.

Parágrafo Primeiro - No caso de mais de um sócio quotista exercer o direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e dos direitos a ela inerentes será feita na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social preexistente.

Parágrafo Segundo - Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, a sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta cláusula, adquirindo as quotas em questão para manter em tesouraria com fim de posterior alienação ou cancelamento, desde que haja saldo suficiente de lucros acumulados, e sem redução do capital social, conforme legislação vigente.

Cláusula 23ª - O sócio que não concordar com qualquer deliberação que implique em modificação do contrato social, transformação, cisão, fusão ou incorporação, terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião da referida deliberação, e a apuração de seus haveres se dará como previsto na **Cláusula 19ª**.

Cláusula 24ª - A cessão, ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas para terceiros que não participem do capital social da Sociedade antes da referida cessão ou transferência, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representam dois terços 2/3 ou o que restar no caso de o sócio egresso possuir mais de 1/3 do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único - No caso de não haver aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, nos termos e condições desta cláusula, impedirá a realização do negócio, que, se realizado em desacordo com o disposto nesta cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a sociedade.

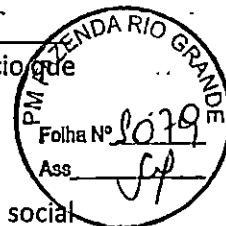
Cláusula 25ª - Será considerada nula, em relação à sociedade, a transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste contrato social.

Cláusula 26ª - A saída, retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ele ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais do tempo que integrava a sociedade, até 2 (dois) anos após averbada a alteração contratual pertinente.

Cláusula 27ª - As quotas dos sócios não podem ser utilizadas por estes para garantir obrigação perante terceiros, sendo vedada a penhora de quotas desta sociedade para a garantia de obrigação particulares dos sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios na sociedade pela arrematação de quotas de em hasta pública.

Cláusula 28ª - Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, consequentemente em liquidação por exclusão, morte, incapacidade, falência ou incapacidade civil

superveniente de qualquer um dos sócios. Verificando-se qualquer desses eventos, os haveres do sócio que esteja nestas condições serão calculados e pagos nos termos da **Cláusula 17ª**.



Cláusula 29ª - Sem a necessidade de reunião ou assembleia, com base na maioria simples do capital social ou no caso em que a sociedade seja composta somente por dois sócios, o sócio que detiver mais da metade do capital social **poderá excluir extrajudicialmente** o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social, sem prejuízo dos seus haveres que serão apurados na forma da **Cláusula 18ª**.

Parágrafo Primeiro - Considera-se de inegável gravidade qualquer ato que coloque em risco os resultados ou a continuidade da atividade empresária, **inclusive, mas não se limitando**, ao desvio de atividades no cumprimento de suas obrigações, concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade ou prática de *inside trading*, abertura de informações sigilosas, falência ou insolvência do sócio, onerar ou penhorar a que título for as quotas da sociedade, passar-se por administrador e assumir compromissos perante terceiros em nome da sociedade, utilizar o nome da sociedade em atividades de interesse próprio ou de terceiros, desviar recursos da sociedade, dentre outros atos de inegável gravidade ou moralmente reprováveis, ou ainda a quebra do *affectio societatis* deliberada por maioria simples do capital social.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente **dispensada** a assinatura do sócio minoritário excluído da sociedade, sendo levado a registro a alteração contratual correspondente com a assinatura dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

Cláusula 30ª - Em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios os haveres serão sempre apurados na forma da **Cláusula 18ª** em qualquer hipótese de retirada, falecimento ou exclusão de sócio.

Cláusula 31ª - Os sócios e administradores se comprometem a não concorrer com a sociedade e a manter e a fazer com que seja mantido **ABSOLUTO SIGILO**, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da sociedade, **incluindo, mas não se limitando** aos estudos, cursos, palestras, treinamentos, minicursos, relatórios, descrições técnicas, clientes, fornecedores, preços de aquisição, preços de venda, inventos, descobertas, projetos de pesquisas, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, layout, desenhos mecânicos e elétricos,



desenhos mecânicos de fabricação de módulos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, códigos-fonte, mensagens eletrônicas (e-mails), códigos fonte fotografias, filmes negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, *know-how*, *trade secret*, dentre outros aqui não mencionados, acessados pelos sócios ou administradores em decorrência das atividades empresariais desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - As obrigações de confidencialidade e não concorrência permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término de vigência da presente sociedade em qualquer circunstância.

Parágrafo Segundo - O sócio obriga-se ainda a indenizar a sociedade pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de informações confidenciais e dos lucros cessantes que tal divulgação ou quebra da não-concorrência resultar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 32ª - As divergências e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes e do Código Civil Lei 10.406/2002 e na omissão deste, pela regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas LSA 6.404/1976, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, eleito para tanto o foro da cidade onde se estabelece a sede da matriz empresarial da Sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro por mais privilegiado que este o seja.

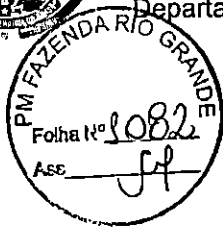
E por estar assim justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de via única, perante a 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais, 06 de fevereiro de 2024.

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA Sócia - Administradora <i>Assinado Digitalmente</i>	DEBORAH SILVA Sócia <i>Assinado Digitalmente</i>

TESTEMUNHAS	
GABRIEL BERTON RG 11.121.488-3 SSP/PR CPF 086.878.719-10 <i>Assinado Digitalmente</i>	VANESSA URTADO CLERIS RG 13.011.967-0 SSP/PR CPF 092.880.279-55 <i>Assinado Digitalmente</i>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05412202926	WALDIR DE LARA JUNIOR
08687871910	GABRIEL BERTON
09288027955	VANESSA URTADO CLERIS
12343133913	DEBORAH SILVA
32745659898	CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024 09:34 SOB Nº 20240116445.
PROTOCOLO: 240116445 DE 19/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402366100. CNPJ DA SEDE: 08901828000122.
NIRE: 41210602477. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2024.
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

ganograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/03/2024 11:24 AM

Segue em anexo indicação de D.O. e Nota de Bloqueio.

4

João Claudio

MEMORANDO Nº 111/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Indicação de dotação – Apostilamento recepção**

Data: **11/03/2024.**



Prezados

A secretaria Municipal de Saúde através indica dotação orçamentária para tramitação de processo de apostilamento do contrato 184/2023 – Wso Recepção.

Segue quantitativo e dotação conforme tabela abaixo.

Apostilamento do Contrato nº 184/2023 WSO Recepção									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	1303	Municipal
273	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	1303	Municipal
329	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	1303	Municipal

Apostilamento do Contrato nº 184/2023 WSO Recepção

Gestão DOTAÇÃO: 249- fonte 1303

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	QTDE MÊS	UNIT	TOTAL
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	6	10	R\$ 3.939,05	R\$ 236.343,00

Básica DOTAÇÃO: 273- fonte 1303

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	QTDE MÊS	UNIT	TOTAL
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	2	10	R\$ 3.939,05	R\$ 78.781,00
					R\$ 78.781,00

Média e AI DOTAÇÃO: 329 - fonte 1303

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	QTDE MÊS	UNIT	TOTAL
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	4	10	R\$ 3.939,05	R\$ 157.562,00
					R\$ 157.562,00

QUANT FUNCIONÁRIAS	TOTAL
12	R\$ 472.686,00

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA
Data: 11/03/2024 16:48:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assessor Técnico II e Coordenador II – Financeiro Saúde
Decreto nº. 6860/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 3
Data: 11/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 531021/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 249



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

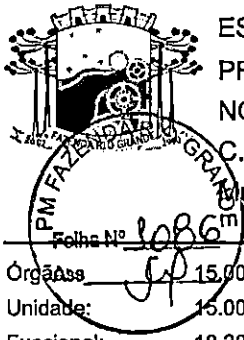
Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		638.192,47	236.343,00	401.849,47

Apostilamento recepção



Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	236.343,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: 531022/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Folha Nº 1086^m
Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 273

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		318.285,00	78.781,00	239.504,00

Apostilamento recepção

Fonte de Recursos:		
Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	78.781,00

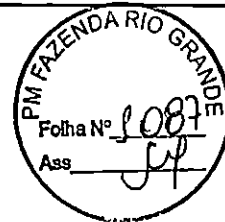


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/ 3
Data: 11/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 531023/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 329



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		350.000,00	157.562,00	192.438,00

Apostilamento recepção

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	157.562,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/03/2024 3:50 PM

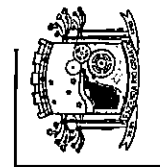
Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo contrato.

5

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023
PROTOCOLO Nº. 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2023
CONTRATONº 184/2023
ID Nº 4016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA WSO SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. Cristina Calixto Rosario Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO Nº. 40155/2023**, e que se regerá pela Lei nº

8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepcionistas, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade desta Secretaria.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ressalta-se que a contratação do serviço de recepcionistas possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde. Reitera-se que a terceirização se refere a atividades de cargo não existente no quadro funcional.

PARAGRAFO QUARTO: Apresenta-se o egrégio Tribunal de Contas da União após a Edição da Súmula de Jurisprudência entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de atividades inerentes aos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas. Como o tratado nessa matéria, nada obsta a evoluir os autos deste processo para a aprovação do seu Termo de Referência para a contratação dos referidos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas dos estabelecimentos de Saúde vinculadas a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de recepcionistas no desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO: O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior prestação na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na Instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quanto à economia a ser obtida pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:

PARAGRAFO OITAVO: Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de custo profissional na execução do serviço;

PARAGRAFO NONO: Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

PARAGRAFO DÉCIMO: O Quantitativo proposto foi levantado junto às unidades, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

documentos e outros que tramitam em cada unidade, bem como, permitir a logística de serviço e manutenção de uma atividade rotineira.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No rol de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde consta o atendimento do público interno e externo nos estabelecimentos de Saúde, sendo indispensável o apoio de recepcionistas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na administração pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais assessorias, instrumentais ou complementares ao assunto que constitui área de competência legal do órgão ou entidade, conforme disposto no §7º do Artigo 10 do Decreto-Lei N.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, in verbis:

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente termo guarda fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97 e demais normas e regramentos pertinentes. Decreto nº 2.271, de 07/07/97:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

b.1.1) Caso a empresa opte pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.

d) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs-necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

e) Cópia da planilha de composição de custos

e) Cópia da proposta atualizada

f) Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos- RG;

h.2) Comprovante escolaridade- Segundo grau completo,

h.3) Comprovanteem Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

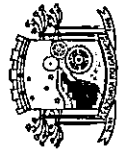
h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.5) Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Contrato é firmado pelo VALOR Global de R\$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	35	12	3.939,05	137.866,75	12	1.654.401,00
2	Recepcionista 12x36 - Diurno	6	12	3.878,24	23.269,44	12	279.233,28
3	Recepcionista 12x36 - Noturno	6	12	4.503,99	27.023,94	12	324.287,28

4	Supervisor	1	12	4.374,98	4.374,98	12	52.499,76
				VALOR GLOBAL			2.310.421,32

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

1ªA CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2ªDeverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ªA CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo a mão-de-obra.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4ª) falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

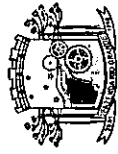
5ª) Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6ª) Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7ª: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8ª: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9ª: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10ª: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes dos Anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11ª: Extrato de Oplante ou de Não Optante pelo Simples;

12ª: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de Contratação, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13ª: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14ª: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);

15ª: Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);

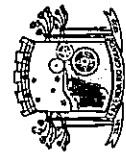
16ª: Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

17ª: Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

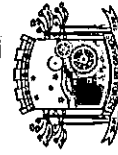
18ª: Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

19ª: No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20ª: Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Saúde	973	3.3.90.37.00.00.00	303

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo estão descritos no Termo de Referência:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

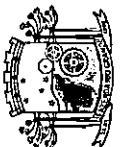
I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	---

da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada obriga-se a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão apresentar atestados de boa conduta e demais referências.

1. Realizar exames médicos – laboratoriais, admissionais, periódicos, demissionais e anuais conforme a legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas serão dirigidas ao encarregado que deverá tomar as providências cabíveis. Este deverá, sempre que necessário, prestar informações e/ou esclarecimentos ao fiscal do contrato, tomando todas as providências para que sejam corrigidos os problemas detectados;

PARAGRAFO TERCEIRO: Comprovar treinamentos admissionais e anuais de excelência no atendimento realizados com os profissionais contratados;

1. A comprovação do treinamento admissional ocorrerá em até 05 (cinco) dias antes a contratação do funcionário;

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	---

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0096
Ass: [Assinatura]

PARAGRAFO QUARTO: Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados contratados pela Secretaria de Saúde, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno do município, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso às suas instalações, bem como os registros e documentos pertinentes à execução deste Contrato;

PARAGRAFO QUINTO: Manter quadro de pessoal suficiente, de modo a garantir o efetivo contratado para que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;

PARAGRAFO SEXTO: Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SETIMO: Controlar a assiduidade de seus funcionários. A não substituição dos faltosos de forma imediata terá como consequência, além do desconto das horas ou dias não trabalhados, as penalidades definidas no Contrato. Deverá ser realizado o cadastro biométrico dos profissionais da CONTRATADA para fins de composição dos valores devidos e garantia dos serviços prestados;

1. O substituto do profissional faltoso deverá apresentar documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número do RG e portar o crachá funcional. Este documento será retido no local de trabalho, com o objetivo de formalizar as substituições e posterior emissão do Relatório de Frequência do mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

PARAGRAFO NONO: Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de demissões e substituições;

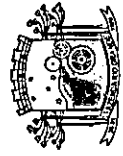
PARAGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros por sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento exclusivas da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços ora contratados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter o efetivo contratado identificando individualmente cada empregado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos EPI's caso necessário à execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1. Orientar a seus funcionários quanto a necessidade de manter a higiene pessoal no ambiente de trabalho e disciplina;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

1. Tomar providências quando solicitado pela CONTRATANTE acerca de situações que interferem no cumprimento das obrigações previstas no contrato de prestação de serviço;

2. Orientar a seus funcionários quanto a postura profissional adequada no trato com os servidores da CONTRATANTE e o seu público alvo;

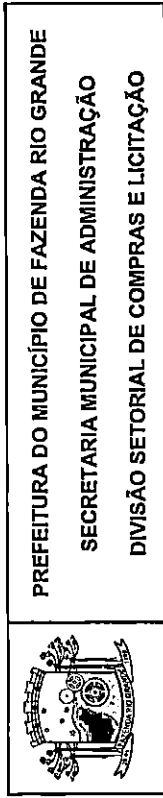
PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Manter atualizados junto a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a documentação fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Assumir, durante a jornada de trabalho, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito por meio de seus representantes (CONTRATADA);





PARAGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos. (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

colegas, com os usuários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios (CONTRATADA);

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada deverá assumir a completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços (CONTRATADA);

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O não cumprimento destes requisitos pela contratada acarretará a aplicação de sanções e penalidades definidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

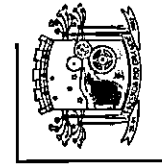
Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARAGRAFO QUINTO: Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

PARAGRAFO SEXTO: Não utilizar os empregados da contratada em atividades que não estejam especificadas no contrato;

PARAGRAFO SETIMO: Confirmar a frequência mensal dos funcionários lotados nos serviços de saúde, através de instrumento de controle, para verificação do quantitativo de profissionais pactuado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de fatos observado se encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

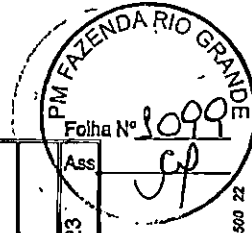
FISCAL e GESTOR

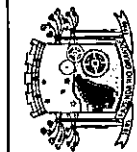
Fiscal: Julina dos Santos Martins, matrícula 352239

Gestor: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123

Ass

Folha Nº 1099





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

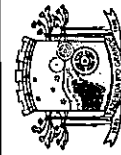
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

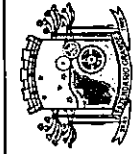
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

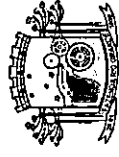
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, prevista sem lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

- I - A multa prevista será:
- II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações as sumidas pelo contratado.
- III - A recusa injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será desconto do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

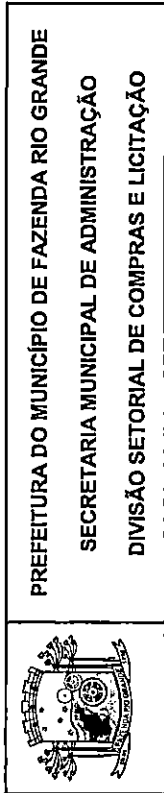
PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

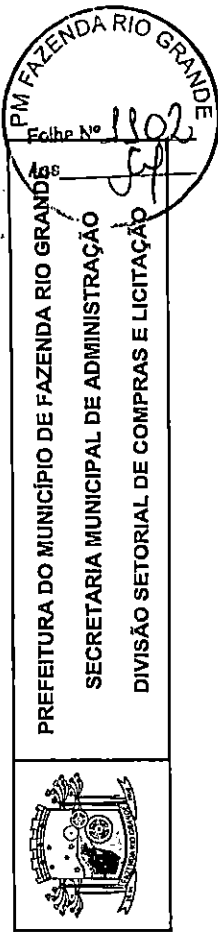
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO-TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº8.666/93, com as alterações dela de correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023**, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO
por FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139 BARBOSA:94632413968
-Dados: 2023.11.09 16:23:06
68

DEBORA LEMOS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMO5
Data: 2023.11.09
16:43:48 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

P/ Contratada

[illegible]

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2023
PROTOCOLO N.º 40155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 134/2023

ANEXO XVI
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, **Cristina Callixto Rosarilo Oliveira**, representante legal da empresa/organização **WISO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.901.828/0001-22**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

Assinção de forma digital por CRISTINA
CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659858
DNI: 0-38, 00-Prestacional,
00-417649000168, 00-AC-SingulareID
Múltipla, 0-0C3-84351, 00-CRISTINA
CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659858

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Mecânica - Estrada Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 29

62

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83422-901 CNPJ: 93.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: www.fazendariocgrande.pr.gov.br

[PMF/RG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ano:
Licitação:
Modalidade:
Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepção, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

NOTE - null

WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Venceu - Classificacao: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99010920 - Recepcionista - 8hrs - Diurno - Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		420,000	3.939,0500	1.654,401,00
2	99010921 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		72,000	3.878,2400	279,233,28
3	99010922 - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno - Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		72,000	4.503,8900	324,287,28
4	99010923 - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno - Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		12,000	4.374,8800	52,499,76
Valor total para o lote:						2.310,421,32

CRISTINA CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898

Assinado de forma digital por CRISTINA CALDITO
DN: cn=BR, ou=Fresno, ou=44176499000163, ou=AC
Singularidade Médica, ou=CRISTINA
CALDITO ROSARIO OLIVEIRA,2.745658988
Dados: 2023.11.08 15:16:14 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024			
Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL			
Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	14/03/2024 11:17 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 18/03/2024 11:26 AM
	O TCU adotou o posicionamento de que o limite máximo de 25%, previsto pela Lei nº 8.666, de 1993, para os acréscimos e supressões, quando há no contrato vários itens autônomos, devem ser verificados tanto no valor global como individualmente para cada item do contrato. Tendo em vista o posicionamento majoritário adotado pelo Tribunal de Contas da União, importante mencionar alguns julgados:	
	[...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. [...] (Acórdão 1330/2008-Plenário.).	
	Observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 265/2010 Plenário).	
Dessa forma, o quantitativo a ser acrescido deve respeitar o percentual de 25% sobre o quantitativo do item 01.		

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

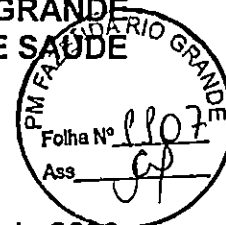
Descrição Parecer: |

Data Parecer: 18/03/2024 3:29 PM

Segue processo para ajuste no bloqueio e na Nota de Bloqueio, após, por favor, encaminhar para andamento.

7

João Claudio



Memorando 067/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2023.

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Aditivo de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar providências para efetuar o aditivo do Contrato 184/2023, referente a prestação de serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde.

Justificamos a solicitação tendo em vista que foram previstos funcionários de recepção para os setores já existentes, porém com a criação de novos programas e a concessão onerosa do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, alguns serviços prestados pela Secretaria Municipal de saúde, foram remanejados de endereços, logo não foi previsto recepção para esses locais e para evitar contratação em excesso, desperdício de recursos públicos e funcionários ociosos, foi contratado o quantitativo condizente com a necessidade para manter a funcionalidade dos setores.

Sendo assim, faz-se necessário a contratação de mais 12 funcionários (Recepcionista – 8 hrs – Diurno).

Item	Especificação	Unid	Qtd Mês	Valor		Qtd Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	9	10	3.939,05	35.451,45	10	354.514,50

90

Mun. 2

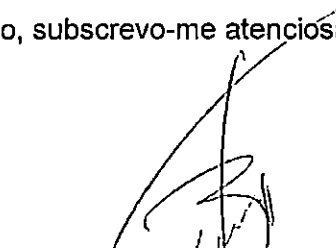
4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
249	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.37	1303	Municipal
273	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.37	1303	Municipal
329	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.37	1303	Municipal

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/03/2024 4:06 PM

8

Segue nota de bloqueio no valor de R\$ 354.514,50

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 3
Data: 18/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 531021/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 249



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		638.192,47	118.171,50	520.020,97

Apostilamento recepção

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	118.171,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2/ 3
Data: 18/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 531022/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 273

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		318.285,00	78.781,00	239.504,00

Apostilamento recepção

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	78.781,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/ 3
Data: 18/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 531023/2024
Data do Bloqueio: 08/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 329



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	08/03/2024		350.000,00	157.562,00	192.438,00

Apostilamento recepção

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	157.562,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2024 2:01 PM

Ao Jurídico, para análise e parecer quanto as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2024 3:32 PM

10

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 111/2024



Processo nº 15129/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo ao contrato n. 184/2023, cujo é a contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência.

Nos autos, consta justificativa inicial do Secretário Municipal de Saúde, solicitando o aditivo de "12 (doze) recepcionistas, 8 horas, diurno", totalizando no valor adicional de R\$472.686,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais), segundo cálculo realizado por servidor do setor financeiro da pasta interessada.

Analisando-se os autos, esta Procuradoria Especializada verificou-se que a pretensão de acréscimo violava entendimento do Tribunal de Contas da União, de que o limite máximo de 25%, previsto pela Lei nº 8.666, de 1993, para os acréscimos e supressões, quando há no contrato vários itens autônomos, devem ser verificados tanto no valor global como individualmente para cada item do contrato.

Os autos foram despachados com essa observação à Secretaria interessada, solicitando readequações no item n.1, tendo em vista violar o entendimento do TCU mencionado. O Memorando n. 067/2024 foi retificado, e subscrito pelo Secretário da pasta, de modo que o aditivo passou a ser de 9 (nove) recepcionistas, totalizando no valor adicional de R\$354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais, e cinquenta centavos).

Foi anexada cópia do contrato; pedido da Secretaria Municipal de Saúde acerca do aditivo; carta de aceite da contratada; cópia da alteração do contrato social; certidões de regularidade fiscal e trabalhista,

Até o presente momento, não há autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento e posterior assinatura do aditivo.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:"

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para o acréscimo de valor no que se refere à inclusão de unidades do serviço objeto do contrato, o qual não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser concedido o acréscimo solicitado desde que dentro do limite desse percentual.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de março de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.03.20
14:53:10 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E:PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/03/2024 9:10 AM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Em Tempo

Data Parecer: 25/03/2024 10:33 AM

segue para autorização.

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000015129/2024

Número Único: ZZJ.C8E.PZR-HL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/03/2024 11:17 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

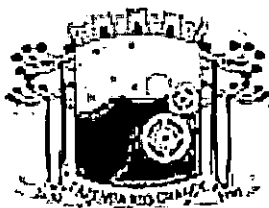
Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/03/2024 10:49 AM

Segue autorização do Sr. Prefeito.

13

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 15129/2024
Pregão Eletrônico nº 56/2023
Contrato nº 24/2020

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2024.

Considerando manifestação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, com autorização do Secretário da Pasta, carta de aceite, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de acréscimo no valor de R\$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8 hrs- Diurno (item 1) do contrato, junto à proponente, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, que tem por objeto "**Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência**".

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.25 10:45:45
-03'00"

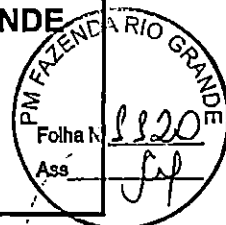
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

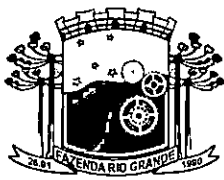


**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
184/2023 ID 4016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA WSO SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.901.828/0001-22, Inscrição Estadual nº. 90985609-44, Inscrição Municipal nº. 94454, com sede à Rua Joinville, nº 3857, Fundos, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550, e-mail: licitação@wsoservicos.com.br, telefone: (41) 3441-0334, por seu representante legal, Sra. **Cristina Calixto Rosario Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 327.456.598-98 e RG nº 423512766 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 151292024, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao **CONTRATO Nº 184/2023, ID Nº 4016**, Celebrado em 07 de novembro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com o objeto "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência", com base no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R\$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8hrs – Diurno, correspondendo a 25% da quantidade do item 01, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total mensal		
1	Recepcionista 8hrs - Diurno	9	10	3.939,05	35.451,45	10	354.514,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO							354.514,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O contrato original passa a vigorar com o valor de R\$2.664.935,82 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada as Dotações Orçamentárias conforme quadro abaixo:

DO	FONTE	VALOR BLOQUEADO
249	1303	R\$118.171,50
273	1303	R\$78.781,00
329	1303	R\$157.562,00

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2024.

P/ Contratante:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 28/03/2024 17:13:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 26/03/2024 10:58:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 27/03/2024 10:40:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CRISTINA CALIXTO
ROSARIO
OLIVEIRA:32745659
898

Assinado de forma digital por CRISTINA
CALIXTO ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CRISTINA CALIXTO
ROSARIO OLIVEIRA:32745659898
Dados: 2024.03.25 15:18:02-03'00'

Cristina Calixto Rosario Oliveira
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.901.828/0001-22
Razão Social: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107080896772470

Informação obtida em 12/03/2024 10:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.901.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:51 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **3CB6.463A.DD00.2B2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.901.828/0001-22
Certidão n°: 20313600/2024
Expedição: 26/03/2024, às 08:08:15
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.901.828/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

INSCRIÇÃO: 08.901.828/0001-22

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/03/2024, às 14:13:28, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: Q558HZB5EE

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032883269-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.901.828/0001-22**

Nome: **WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

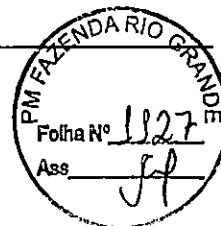


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO Nº: 57292/2024



IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.901.828/0001-22

Insc. Municipal: 94454

Bairro: SÃO PEDRO

Endereço: RUA JOINVILLE, 3857

Complemento: FUNDOS FUNDOS;

Bloco:

Apto:

Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Fevereiro de 2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: dc014285672056dcf1940e3ce9981ae5

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;

CNPJ: 08.901.828/0001-22;

OBJETO: “ Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência”;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023;

PROTOCOLO: 15129/2024;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a inclusão de 9 (nove) recepcionista 8hrs – Diurno, correspondendo a 25% da quantidade do item 01.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº057 de 02 de abril de 2024

Página 6



ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de setembro de 1988, eu, _____, declaro, e quem possui interesse e para os devidos fins, que não estou impedido(a) do exercício função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO E NÃO ESTOU LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquia, fundação, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerce, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer situação que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

RESPONDEU-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficará sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O OUTRO VÍNCULO ESTABELECIDO, PÍSICO OU CLT?	QUAL O ÔNUS / EXATIDÃO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A CARGA REGULAR DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL O ROLAMENTO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO?

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 018/2024



ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE BENS E BENS

Eu, _____, portador do CPF número _____, declaro para fins de posse no cargo de _____ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 deste Município, que:

a) não possuo bens ou valores patrimoniais.

b) integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 018/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2024 - ID 4162

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA;
CNPJ: 30.892.834/0001-02;
OBJETO: "Capacitação de servidores municipais referente a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gisela Enard Rodrigues de Oliveira, matrícula 352916;
GESTOR: Luciano Jorjat, matrícula 360205;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024;
PROTOCOLO: 17213/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 54.710,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais e vinte centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Fátima, 300 - Nacões - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81275-000 - Fone/Fax: 011 327-0300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2023 - ID 4018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: 08.501.828/0001-22;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2023;
PROTOCOLO: 15129/2024;
VALOR INCLUSO: Fica incluído ao contrato retro o montante de R\$ 354.514,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a inclusão de 9 (nove) recepcionistas Shift - Diurno, correspondendo a 25% da quantidade do Item 01.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Fátima, 300 - Nacões - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81275-000 - Fone/Fax: 011 327-0300



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

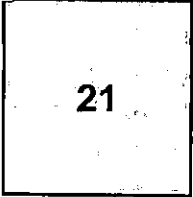
Data: 05/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000015129/2024		
Número Único:	ZZJ.C8E.PZR-HL		
Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	14/03/2024 11:17 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/04/2024 9:33 AM	
	Ao arquivo, trâmite concluído. Processo pedindo para empenhar 20435/2024.		
	Atte.		

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 05/04/2024
Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 08.901.828/0001-22	Pregão eletrônico	184/2023	07/11/2023	06/11/2024	134/2023	R\$2.664.935, 82	R\$354.514,50	Compras e Serviços	56/2023
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, em regime de empreitada por preço unitário, nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.									
Aditivo de Valor (Acréscimo)			25/03/2024	R\$354.514,5					
Item: 1	Recepcionista - 8hrs - Diurno		Qtd.: 90.002	Unid.: Unidade (Fracionável)	vl.: R\$3.939,05				

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Recepcionista - 8hrs - Diurno	UN		0	420	3.939,05	1.654.401,00	354.522,38
2	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Diurno	UN		0	72	3.878,24	279.233,28	0,00
3	Recepcionista - Plantão 12/36 hrs - Noturno	UN		0	72	4.503,99	324.287,28	0,00
4	Supervisor de Recepcionistas - 8hrs - Diurno	UN		0	12	4.374,98	52.499,76	0,00

